

O Sesc Ceará em resposta a Portaria Conjunta nº 2, de 24 de fevereiro de 2021, que regulamenta as obrigações de transparência ativa a serem atendidas pelas entidades com personalidade jurídica de direito privado constituídas sob a forma de serviço social autônomo, destinatárias de contribuições sociais, em seu art. 2º item XVI, a saber:

*“Art. 2º A obrigatoriedade de que trata o art. 1º desta Portaria inclui o encargo de divulgar, com atualização mensal, independentemente de requerimento, em seção específica nos seus respectivos sítios eletrônicos na internet, no mínimo, as seguintes informações:*

*XVI - valores efetivamente pagos a título de remuneração ou "jetons" para os membros dos conselhos fiscais, de administração ou similares. ”*

Informa que de acordo com o Regulamento do Sesc, Art. 45 – Os Presidentes e os membros CN e dos CC.RR., excetuados os Diretores-Gerais e Regionais, não poderão perceber remuneração decorrente de relação de emprego ou contrato de trabalho de qualquer natureza que mantenham com o Sesc, o Senac ou entidades sindicais e civis do comércio.

Gerência de Compliance